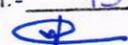


REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO

DOCENTE – NADD

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em: 23 / 10 / 23 conforme Resolução n.º 13.

Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
Presidente do Consene

Art. 1º O Núcleo de Apoio e Desenvolvimento Docente – NADD, subordinado à Reitoria, caracteriza-se como um órgão de apoio didático pedagógico, composto por uma equipe multiprofissional, tendo como pressuposto apoiar os docentes da Instituição em sua qualificação didático-pedagógica, visando à otimização do ensino desenvolvido na Unifev, no cumprimento de sua missão e das visões dela decorrentes, para melhorar de modo constante a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º O NADD tem como princípios norteadores:

- I - processos de trabalho docente - possibilidade de produzir diálogo e cooperação entre os profissionais de ensino;
- II - processos educativos - parte das demandas educacionais apresentadas na contemporaneidade e na possibilidade de aperfeiçoar as práticas que envolvam os processos de ensino e aprendizagem, levando em consideração os conhecimentos, as experiências, as atitudes, os valores e a ética dos sujeitos envolvidos.

Art. 3º O NADD tem os seguintes objetivos:

- I - qualificar, sistematicamente, os processos educativos desenvolvidos na Instituição, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);
- II - proporcionar apoio pedagógico aos professores com foco no aprimoramento das práticas, promovendo a permanente qualificação do corpo docente a partir de demandas específicas por meio de cursos e eventos;
- III - qualificar a formação continuada dos professores, apoiando-os no planejamento das atividades de ensino e na prática educacional voltada à inovação para a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV - fortalecer a comunicação e a transdisciplinaridade entre os docentes, entre as áreas do conhecimento e entre os componentes curriculares, promovendo a troca de saberes entre professores;

- V - levantar demandas junto às diferentes graduações e ao Colégio Unifev para o planejamento da oferta de atividades que visem à formação de seus integrantes;
- VI - contribuir por meio de suporte especializado com a reestruturação curricular e o planejamento dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela Instituição;
- VII - criar cenários de reflexão sobre a prática de ensino, promovendo consciência crítica sobre o papel do docente nos processos de formação, desenvolvimento e permanência do aluno.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São finalidades do NADD:

- I - orientar a qualificação docente de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);
- II - promover a formação permanente dos docentes dos cursos de graduação e do Colégio Unifev pautada em demandas específicas, objetivando a qualificação para o desempenho das suas funções acadêmicas;
- III - promover e estimular o acesso dos docentes aos programas de formação, utilizando-se de meios e tecnologias adequadas para a inovação no ensino-aprendizagem;
- IV - promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem;
- V - promover espaços de reflexão, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes;
- VI - promover eventos de diferentes naturezas a partir de demandas apresentadas pelos gestores, coordenadores e docentes.

Art. 5º O NADD atua e desenvolve os seguintes programas de formação:

- I – atividades de formação para professores ingressantes e programa de formação permanente, que propõem atividades com foco no ensino, buscando criar espaços de reflexão sobre a docência, metodologias e saberes docentes;

II – atividades que promovam engajamento e reflexões acerca da necessidade de profissionalização docente, visando a complementar e aprofundar os conhecimentos em didática, formando os professores para um melhor desempenho de suas ações educativas.

Art. 6º As atividades de formação são organizadas pelo NADD num processo descentralizado e ascendente, ou a pedido da Reitoria, partindo das necessidades da Instituição.

Art. 7º As atividades de formação podem ocorrer na modalidade presencial, a distância e/ou híbrida, apresentando-se no formato de palestras, oficinas, cursos, seminários, entre outros eventos de natureza acadêmica, voltados para a formação de profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade de vida e dos processos de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 8º O NADD é composto por:

- I – um coordenador, professor da Instituição, referência na área pedagógica;
- II – no mínimo, dois docentes representantes de cada uma das áreas do conhecimento humano: ciências humanas e sociais, ciências exatas, da terra e engenharias, ciências biológicas e da saúde, além de dois representantes do Colégio Unifev.

§ 1º O coordenador e os docentes são nomeados pela Reitoria.

§ 2º O coordenador e cada docente disponibilizam, no mínimo, quatro horas-atividade semanais para atuar no NADD.

Art. 9º A não permanência dos integrantes do NADD pode acontecer nas seguintes situações:

- I. solicitação formal de desligamento do membro;
- II. não cumprimento das atribuições e/ou regulamento do NADD, sob observância da coordenação;
- III. por ato discricionário da Reitoria.

Parágrafo único. Os membros do NADD que não comparecerem às reuniões, sem prévia justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, serão substituídos por outro docente segundo nomeação da Reitoria.

Art. 10º São atribuições do coordenador do NADD:

- I – convocar e presidir reuniões;
- II – organizar as demandas recebidas da Reitoria, dos colegiados de curso ou de setores;
- III – definir tarefas e prazos com a equipe de trabalho;
- IV – promover a intermediação dos trabalhos do NADD com diferentes setores da IES;
- V – participar da construção das políticas de formação continuada.

Art. 11º São atribuições do membros do NADD:

- I – assessorar e manter diálogo permanente com o coordenador do NADD;
- II – encaminhar ao NADD sugestões de apoio ao professor e/ou formações específicas;
- III – participar do planejamento de ações do NADD;
- IV - participar da execução do cronograma de ações do NADD;
- V – realizar assessoramento pedagógico a docentes e colegiados;
- VI – auxiliar a coordenação do NADD junto às demandas recebidas da Reitoria, dos colegiados de curso e setores.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º O NADD se reunirá ordinariamente toda semana e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Reitoria.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Reitoria, juntamente com seus órgãos correlatos, quando necessário.

Art. 14º As alterações deste Regulamento serão realizadas pelo próprio núcleo em consonância com a Reitoria, à medida que se fizer necessário.

Art. 15º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Votuporanga, 23 de janeiro de 2023.


Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio
RG.: 32.284.456-3
Pró-Reitor Acadêmico da UNIFEV